

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2011

Denomina “Viaduto Pedro Zordan” o trecho da BR-163, km 752,6, no perímetro urbano do município de Sorriso, Mato Grosso.

Autor: Deputado NERI GELLER

Relator: Deputado WELLINGTON
FAGUNDES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Neri Geller, pretende denominar “Viaduto Pedro Zordan” o viaduto localizado no Km 752,6 da BR-163, no perímetro urbano do município de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, IX, “f”, do mesmo Regimento. Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Neri Geller pretende homenagear o Sr. Pedro Zordan, dando seu nome ao viaduto localizado no Km 752,6 da BR-163, no perímetro urbano do município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.

O Projeto está amparado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, uma vez que a BR-163 está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal. Também encontra abrigo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que mediante lei especial uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida.

Em que pese a nossa concordância com o mérito da matéria, a designação de nome ao viaduto em questão é também objeto do PL nº 813, de 2011, do Dep. Roberto Dorner, para o qual fomos designados para a relatoria. Tendo em vista que os dois projetos pretendem dar nome diferentes a um mesmo viaduto, e que os homenageados são pessoas de inquestionável honradez com relevantes serviços prestados ao Município de Sorriso, optamos por aprovar o projeto de lei mais antigo e rejeitar o mais recente.

Portanto, pelo critério estabelecido, não pudemos, desta vez, homenagear o Sr. Pedro Zordan, dando o seu nome ao viaduto acima descrito. Esperamos, entretanto, que sua atuação em prol da cidade de Sorriso seja reconhecida num futuro próximo e que seu nome seja emprestado para a denominação de outra importante obra rodoviária no âmbito daquele Município.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 996, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de 2011.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Relator